



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÓRGÃO/ÁREA REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

2. OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo) à Câmara Municipal de Bonito/Pará.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Bonito/PA tem como função principal a elaboração de leis, fiscalização do Executivo Municipal e deliberação sobre matérias de interesse público.

Diante disso, para o cumprimento eficiente dessas atribuições, é essencial contar com suporte jurídico especializado, capaz de assegurar a legalidade, transparência e eficiência das atividades legislativas e administrativas.

Atualmente, a complexidade das normas jurídicas e a constante atualização da legislação exigem uma assessoria jurídica qualificada, que forneça orientação segura e fundamentada para os parlamentares, servidores e gestores da Casa Legislativa.

Portanto, a necessidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada justifica-se pelos fundamentos a seguir:

3.1. APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA:

3.1.1 Elaboração e análise de projetos de lei, decretos, resoluções e demais normas municipais.

3.1.2 Emissão de pareceres jurídicos para garantir a constitucionalidade e legalidade dos atos legislativos.

3.2. ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

AV. PAPA JOÃO PAULO II, Nº 14852 - JAMILÂNDIA - BONITO-PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

3.2.1 Suporte jurídico na gestão de contratos, licitações e outros procedimentos administrativos.

3.2.2 Orientação sobre normativas aplicáveis à administração pública e controle interno.

3.3 DEFESA INSTITUCIONAL E SEGURANÇA JURÍDICA:

3.3.1 Atendimento às demandas jurídicas da Câmara perante órgãos de controle e instâncias judiciais.

Os serviços prestados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, sendo imperioso ressaltar o inciso III, alínea “c” c/c § 3º do referido artigo, possibilitando a contratação direta dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme se observa a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do exposto ao norte, podemos concluir que, no presente caso, em razão da evidente característica do objeto, verifica-se a **INCIDÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base na legislação pátria supramencionada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

O corpo técnico do escritório é composto por advogados com ampla experiência de atuação nas áreas necessárias, e com endereço profissional na cidade Belém/PA.

O escritório em questão foi construído sob os valores da ética, planejamento, valorização de seus colaboradores, humanização, empatia e luta pelos direitos de seus clientes, ademais, atua com soluções e estratégias.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas no painel de preços, com o objetivo de identificar e verificar se o valor está compatível com as necessidades da administração pública.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação é conforme a própria proposta da empresa que já prestava serviços a esta Câmara.

Reitera-se que nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21¹, que impõe a instrução do processo administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O contratado deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, obrigando-se a realizar os serviços previstos nas condições e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar e constantes do Termo de Referência, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário para o esclarecimento de situações que possam surgir, bem como proposição de demanda administrativa, elaboração de editais, termos de referência, pareceres, protocolização e acompanhamento de processos licitatórios.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

Portanto, **RECORRE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DEVIDO À COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS.**

Por fim, o futuro contratado deverá prestar os serviços presencialmente, deslocando-se até a Prefeitura Municipal semanalmente e por acesso remoto, sempre que necessário.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O contratado deverá realizar os serviços de forma única e contínua, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que a divisibilidade poderia ocasionar a contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade.

Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

NÃO SE APLICA.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Espera-se, com essa contratação, que as demandas rotineiras de serviços sejam atendidas, permitindo que a instituição se concentre nas atividades finalísticas para as quais se destina.

A contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA proporcionará diversos benefícios, contribuindo para a legalidade, eficiência e transparência da administração legislativa.

Dentre os principais benefícios, destacam-se os seguintes:

- a) Garantia de que os atos administrativos e legislativos da Câmara estejam em conformidade com a Constituição e a legislação federal, estadual e municipal;
- b) Redução de riscos jurídicos e minimização de eventuais sanções por descumprimento de normas legais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

- c) Melhoria na condução de processos administrativos, incluindo contratos, licitações e demais procedimentos internos;
- d) Adequação da gestão legislativa às exigências dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
- e) Fortalecimento dos mecanismos de controle interno, assegurando maior transparência e responsabilidade na administração pública;
- f) Orientação contínua aos parlamentares na elaboração e análise de projetos de lei, garantindo qualidade técnica e legalidade nas proposições legislativas;
- g) Capacitação dos servidores da Câmara para melhor compreensão e aplicação das normas jurídicas no exercício de suas funções;
- h) Prevenção de litígios e redução de ações judiciais contra a Câmara, promovendo maior estabilidade institucional;
- i) Assessoria na resolução de questões jurídicas de forma célere e eficaz, evitando impactos negativos à administração legislativa;
- j) Melhoria na qualidade das leis municipais, assegurando maior efetividade e alinhamento com o interesse público.

Portanto, com essa contratação, a Câmara Municipal de Bonito/PA poderá desempenhar suas funções com maior segurança, eficiência e transparência, garantindo que seus atos sejam pautados na legalidade e no interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A contratação não exige providências específicas a serem adotadas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se verifica impacto ambiental.

Portanto, os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício de insumos e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

Nesse sentido, acentuamos que o objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional, não fere as práticas de sustentabilidade, não acarretando prejuízos aos serviços nem ao interesse público.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Este departamento declara viável a contratação.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

Registre-se que a despesa com a contratação está vinculada ao crédito pretendido na ação proposta, caso recebida, o que significa que a Câmara não terá despesa antecipada com a prestação do serviço.

Contudo, em caso de êxito, a despesa com a prestação de serviços será coberta pelo próprio montante obtido como crédito decorrente dos rendimentos pagos de qualquer natureza.

Nesse aspecto, a dotação orçamentária que suportará a despesa dos honorários contratuais é aquela que será constituída com o sucesso da própria ação ordinária, não se vislumbrando prejuízo ao erário.

Outrossim, esclarecemos que usamos como amparo o princípio da razoabilidade, uma vez que o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade de contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação.

Por fim, a viabilidade da contratação se demonstra evidente, visto que a contratação é necessária aos trabalhos da Casa e está em conformidade com a legislação aplicável.

Bonito/PA, 05 de janeiro de 2026

MARIA VITORIA MENEZES DOS SANTOS
Assessora Administrativa